Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a175a8-5284-42b1-8749-ffba435a14ec

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 01092017128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre se fazem de um lado o FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situada na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro – Matina Bahia, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO,** brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à. **ESLAYNE SILVA BOA SORTE**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF/MF nº 056.409.755-12, domiciliado à Na Rua Lagoinha – município de Matina Bahia, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, as normas da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos a Lei Municipal n° 48/2003, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS- 1.286/93 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a realização da prestação de serviços como Educadora Física no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), vinculado as USF (Unidade de Saúde da Família) do Município de MATINA Município de MATINA, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.
§1º. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a indivíduos que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e encontra fundamento jurídico no art. 25, II, da Lei 8.666/93e a Lei Municipal n° 48/2003, consoante o art. 37, IX, da CF, e na forma da lei municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para população. que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público. Sem prejuízo da autonomia contratual do CONTRATADO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do CONTRATANTE, decorrentes da Lei Orgânica do Município.

CLÁSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

0 CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, na ocasião oportuna a sua inscrição no Conselho Profissional da Categoria. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a175a8-5284-42b1-8749-ffba435a14ec

CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE, descontar dos créditos da CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
II - Dar conhecimento ao paciente na condição de prestador de serviços integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Justificar ao paciente ou ao seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
IV – Manter o atendimento em datas previamente agendadas, evitando transtornos e mantendo a qualidade na prestação de serviços;
V – Manter sigilo acerca das informações de pacientes que obtiver em virtude do exercício das atribuições relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente por de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que caracterize negligência, imprudência e/ou imperícia no exercício de suas atribuições, e que venha a causar danos aos pacientes. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados aos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados a importância bruta de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, a que título for a pacientes atendidos por força do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidade:
Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade - 2306– Manutenção do NASF.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte Recurso: 14 SUS

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a175a8-5284-42b1-8749-ffba435a14ec

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO

O preço ajustado no presente contrato será pago até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratos não eximem o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, ou pessoa designada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito ás penalidades previsto em Lei, por infração prevista na legislação referente à licitação e contratos administrativo, assegurando o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento das obrigações pactuadas, ensejando a retenção do pagamento devido, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração no período compreendido entre 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

O presente contrato é celebrado conforme o Processo de Dispensa nº. 01092017128 e de acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei de Licitações, mais precisamente pelo seu inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e a Lei Municipal n° 48/2003, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a175a8-5284-42b1-8749-ffba435a14ec

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Comarca de Riacho de Santana – Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinado).

MATINA, Estado da Bahia, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE | **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF – 426316885-20

2 _____
CPF - 689.570.095-15

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5a175a8-5284-42b1-8749-ffba435a14ec

Termo de Homologação

Dispensa de Licitação

Considerando o teor do ofício da Secretaria Municipal de Saúde bem como do parecer Jurídico integrante do processo nº 01092017128, que opinou pela contratação por dispensa de licitação do profissional Educador Físico para o NASF- vinculado as USF(Unidade de Saúde da Família)do Município de MATINA –Bahia, com carga horaria de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.

Decido Homologar a presente dispensa de licitação com vistas à contratação direta da Assistência Social **ESLAYNE SILVA BOA SORTE,** para a prestação de serviço do profissional Educador Físico para o NASF vinculado as USF(Unidade de Saúde da Família)do Município de MATINA –Bahia. Cumpra-se.

Matina (BA), 01 de setembro de 2017.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina/BA

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bddf21be-4ccd-4510-af89-ec251d9df918

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 01092017129

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre se fazem de um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINA**, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situada na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro – Matina Bahia, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO,** brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado à senhora **CLAUDIA SILVA SANTANA**, **CRF-BA 010137**, brasileira, maior, portadora do CPF/MF nº 053.430.075-89, domiciliado à Na Fazenda Mocó – município de Matina Bahia, com inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25 caput da Lei 8.666/93, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, as normas da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos a Lei Municipal n° 48/2003, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS- 1.286/93 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços como Farmacêutica no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), vinculado as USF (Unidade de Saúde da Família) do Município de MATINA Município de MATINA, No período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.

§1º. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a indivíduos que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e encontra fundamento jurídico no art. 25, II, da Lei 8.666/93e a Lei Municipal n° 48/2003, consoante o art. 37, IX, da CF, e na forma da lei municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para população. que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público. Sem prejuízo da autonomia contratual do CONTRATADO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do CONTRATANTE, decorrentes da Lei Orgânica do Município.

CLÁSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

0 CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, na ocasião oportuna a sua inscrição no Conselho Profissional da Categoria. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bddf21be-4ccd-4510-af89-ec251d9df918

CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE, descontar dos créditos da CONTRATADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
II - Dar conhecimento ao paciente na condição de prestador de serviços integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Justificar ao paciente ou ao seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
IV – Manter o atendimento em datas previamente agendadas, evitando transtornos e mantendo a qualidade na prestação de serviços;
V – Manter sigilo acerca das informações de pacientes que obtiver em virtude do exercício das atribuições relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente por de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que caracterize negligência, imprudência e/ou imperícia no exercício de suas atribuições, e que venha a causar danos aos pacientes. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados aos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados a importância bruta de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, a que título for a pacientes atendidos por força do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidade:
Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade - 2306– Manutenção do NASF.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte Recurso: 14 SUS

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bddf21be-4ccd-4510-af89-ec251d9df918

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO

O preço ajustado no presente contrato será pago até o décimo primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratos não eximem o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, ou pessoa designada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito ás penalidades previsto em Lei, por infração prevista na legislação referente à licitação e contratos administrativo, assegurando o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento das obrigações pactuadas, ensejando a retenção do pagamento devido, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração no período compreendido entre 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

O presente contrato é celebrado conforme o Processo de Dispensa nº. 01092017129 e de acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei de Licitações, mais precisamente pelo seu inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e a Lei Municipal n° 48/2003, que dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bddf21be-4ccd-4510-af89-ec251d9df918

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Comarca de Riacho de Santana – Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinado).

MATINA, Estado da Bahia, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF – 426.316.885-20

2 _____
CPF - 689.570.095-15

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bddf21be-4ccd-4510-af89-ec251d9df918

Termo de Homologação

Dispensa de Licitação

Considerando o teor do ofício da Secretaria Municipal de Saúde bem como do parecer Jurídico integrante do processo nº 01092017129, que opinou pela contratação por dispensa de licitação do profissional Farmacêutico para o NASF- vinculado as USF(Unidade de Saúde da Família)do Município de MATINA –Bahia, com carga horaria de 40 horas semanais, no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017.

Decido Homologar a presente dispensa de licitação com vistas à contratação direta da Farmacêutica **CLAUDIA SILVA SANTANA, CRF-BA 010137** para a prestação de serviço como Farmacêutica no NASF vinculado as USF(Unidade de Saúde da Família)do Município de MATINA –Bahia. Cumpra-se.

Matina (BA), 01 de setembro de 2017.

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito do Município de Matina/BA

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32112834-f2e0-4831-941b-2fddd16b9cde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº. 01092017130

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre se fazem de um lado o **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MATINA,** Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situada na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro – Matina Bahia, neste ato representado pelo senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO,** brasileiro, maior, portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a senhora **RAQUELE DA SILVA PEREIRA,** Inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 036.263.055-03, e nº. do CRESS–Nº.11522, doravante denominado **CONTRATADO,** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, as normas da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei Municipal n.º 48/2013, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e a Portaria MS- 1.286/93 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços técnicos profissionais a serem prestados pelo CONTRATADO, como Assistente Social no NASF (NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA), no Município de Matina -Bahia, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período compreendido entre 01 de setembro a 29 de dezembro do ano em curso

§1º. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTO LEGAL

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e encontra fundamento jurídico no art. 24, II, da Lei 8.666/93, Lei Municipal n.º 48/2013. Sem prejuízo da autonomia contratual do CONTRATADO, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do CONTRATANTE, decorrentes da Lei Orgânica do Município.

CLÁSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

0 CONTRATADO apresentou ao CONTRATANTE, na ocasião oportuna a sua inscrição no Conselho Profissional da Categoria. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32112834-f2e0-4831-941b-2fddd16b9cde

CONTRATANTE sua inscrição como autônomo na Prefeitura Municipal da sede do exercício profissional e na Previdência Social, sob pena de o CONTRATANTE, descontar dos créditos da CONTRATADA o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório e outros julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

I – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
II - Dar conhecimento ao paciente na condição de prestador de serviços integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
III – Justificar ao paciente ou ao seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
IV – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação higiene e funcionamento.
V – Manter sigilo acerca das informações de pacientes que obtiver em virtude do exercício das atribuições relativas ao presente contrato.

CLÁSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável civil e criminalmente por de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que caracterize negligência, imprudência e/ou imperícia no exercício de suas atribuições, e que venha a causar danos aos pacientes. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos prepostos da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos eventualmente causados aos pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados a importância bruta de R$ 5.000,00(cinco mil reais), ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores, a que título for, a pacientes atendidos por força do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços correrão a conta das seguintes unidade:
Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade - 2306– Manutenção do NASF.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte Recurso: 14 SUS

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32112834-f2e0-4831-941b-2fddd16b9cde

CLÁUSULA OITAVA - DA DATA DE PAGAMENTO

O preço ajustado no presente contrato será pago até o décimo primeiro dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante procedimento de supervisão direta e local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratos não eximem o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todo o esclarecimento que lhe for solicitado pelo CONTRATANTE, ou pessoa designada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito ás penalidades previsto em Lei, por infração prevista na legislação referente à licitação e contratos administrativo, assegurando o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento das obrigações pactuadas, ensejando a retenção do pagamento devido, na exata proporção dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato é firmado em caráter temporário, com previsão de duração de 01 de setembro a 29 dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇOES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

O presente contrato é celebrado conforme o Processo de Dispensa 01092017130 e de acordo com o que estabelece o Art. 24 da Lei de Licitações, mais precisamente pelo seu inciso IV, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 32112834-f2e0-4831-941b-2fddd16b9cde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Comarca de Riacho de Santana – Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02(duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinado).

MATINA, Estado da Bahia, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF - 426.316.885-20

2 _____
CPF - 689.570.095-15

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d9286c83-e713-470e-b89d-9c7c5b430b2f

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01092017131

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MATINA, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº. 10.420.907/0001-63, situado na Praça Sátiro Virgílio Fernandes, 63, Centro – Matina Bahia, C.E.P: 46.480.000, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, o senhor **AUGUSTO JOSE FAGUNDES NETO**, brasileiro, maior portador do RG n.º 2968856 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o nº. 363.015.075-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado o(a) senhor(a) **PAULA STEFANI FAGUNDES DA COSTA**, brasileiro(a), Solteira(a), Inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física C.P.F sob o nº. 037.116.745-00, residente e domiciliado (a) na Fazenda Vargem, interior do Município de Matina-Ba, doravante denominado CONTRATADO, entre si firmam o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,** com fundamento legal na Constituição Federal, artigo n.º 37, inciso IX, e lei Municipal n.º 48, de 17 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a contratação para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 2°, VII, da Lei Municipal n°.48/2003, ligadas a atividades essenciais do Município, sendo que a Contratada prestará serviços a este município no período de 01 de setembro a 29 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO

O(A) CONTRATADO(A) Prestará serviços como TARM (Técnico Auxiliar De , Regulação Médica) no SAMU, na sede do Município, vinculado ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO

O(A) CONTRATADO(A) está obrigado(a) a cumprir a jornada de 40 horas/semanais, em regime de plantões. A mesma se encontra em período gestacional

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d9286c83-e713-470e-b89d-9c7c5b430b2f

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará **AO (À) CONTRATADO (A)** a importância bruta de R$ 3.748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais). Que serão pagas em 04 (quatro) parcelas mensais de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade orçamentária: 02.04.00 Fundo Municipal de Saúde,
Projeto Atividade 2302–Programa BLMAC,
Projeto Atividade - 2070–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física.
Fonte de Recurso: 14- SUS
Fonte de Recurso: 02- Rc. Im. Tr. Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será no período de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes, desde que não contrarie o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e pelas regras próprias do Regime Especial de Direito Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA –DA EXTINÇÃO

Este Contrato extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa das partes;
III – pela morte do contratado.

Parágrafo Primeiro: No caso previsto no inciso II, é obrigatória a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para A CONTRATANTE poderá ter reduzido o prazo para tal comunicação por interesse público e conveniência administrativa.

Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d9286c83-e713-470e-b89d-9c7c5b430b2f

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a 1 (um) mês de remuneração, caso O (A) CONTRATADO (A) não cumpra a comunicação prévia prevista no inciso II, desta Cláusula; exceto caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado A CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que O (A) CONTRATADO (A) não atende aos interesses da Contratante, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos no presente instrumento serão regulamentados pela legislação em vigor, aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO (A), elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Matina, Estado da Bahia, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª 426.316.885-20

2ª 689.570.095-15